

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2023 | Edição: 190 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Fazenda/Gabinete do Ministro

PORTARIA MF Nº 1.188, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Portaria ME nº 8.623/2021 para ajustar variável da metodologia de cálculo do percentual de equalização de taxas de juros no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - Proex.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em visto o disposto no art. 2º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e no art. 4º do Decreto nº 7.710, de 3 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir o § 4º-A no art. 1º da Portaria ME nº 8.623, de 20 de julho de 2021, com a seguinte redação:

"§ 4º-A As operações contratadas após 14 de julho de 2023 deverão adotar a CIRR divulgada pela OCDE correspondente a cada vencimento do título de referência segundo a segmentação por prazo de financiamento prevista no Anexo II." (NR)

Art. 2º Incluir o Anexo II na Portaria ME nº 8.623, de 20 de julho de 2021, com a seguinte redação:

ANEXO II

Prazo do Financiamento	Antiga CIRR (operações contratadas até 14 de julho de 2023) – taxa correspondente utilizada	Nova CIRR (operações contratadas após 14 de julho de 2023) – taxa correspondente a ser utilizada
	Prazo do Financiamento (em anos) <i>Repayment Terms (in years)</i>	Vencimento do título de referência da CIRR divulgada pela OCDE (em anos) <i>Maturity of government bond used (in years)</i>
Até 2 anos	≤ 5	3
Acima de 2 anos até 3 anos	≤ 5	3
Acima de 3 anos até 5 anos	≤ 5	3
Acima de 5 anos até 7 anos	> 5 até ≤ 8,5	3
Acima de 7 anos até 8,5 anos	> 5 até ≤ 8,5	4
Acima de 8,5 anos até 12 anos	> 8,5	6
Acima de 12 anos até 15 anos	> 8,5	7



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.